



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 939/2022

**PROJETO BÁSICO**

Apresentamos o presente Projeto Básico conforme inciso IX art. 6º da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. OBJETO**

1.1 Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica, **ARACAJUCARD LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.388.151/0001-97, detentora de exclusividade da comercialização de Vale Transporte, pertinente à aquisição de Vales Transporte, para os Servidores Ativos, Assessores e Estagiários da Câmara Municipal de Aracaju, em atendimento à solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa Legislativa e documentos anexados.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Em atendimento à solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa Legislativa, conforme Lei Federal nº 7.418/85 e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju, assim dispondo.

2.2 Considerando a Lei Federal nº 7.418, 16 de dezembro de 1985, que institui o vale transporte como concessão de benefício que o empregador, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos;

2.3 Considerando a Lei Complementar nº 153, de 08 de junho de 2016, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju, dispondo no art. 59 e seus incisos, sobre as vantagens por meio de vale transporte que deve ser concedido ao servidor público que se utilizar de transporte coletivo público urbano para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo que está delegado;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 939/2022

2.4. Considerando que a emissão e comercialização de Vale Transporte na cidade de Aracaju é efetuada pelo Sindicato das Empresas de Transporte Escolar de Passageiros do Município de Aracaju – SETRANSP, conforme regulamento municipal através da Lei nº 1.879, de 08 de outubro de 1982;

2.5 Considerando que o vale transporte é realizado através de bilhetagem eletrônica, onde a SETRANSP, gerencia o processo de confecção dos Cartões Magnéticos Mais Aracaju, realizando também a venda de créditos eletrônicos e que a comercialização de passagens eletrônicas através dos cartões Mais Aracaju para uso no sistema de transporte público coletivo por ônibus no Município de Aracaju e área metropolitana é realizada exclusivamente pela ARACAJUCARD LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 19.388.151/0001-97, decorrente da delegação realizada pelas empresas que operam o sistema, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85.

### **3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

3.1 Como se verifica acima, é imperiosa a contratação da empresa para o fornecimento de passagens eletrônicas e, neste caso, é de competência institucional exclusiva da ARACAJUCARD, da comercialização de Vale Transporte o que traduz como incompatível e inviável a realização de um procedimento licitatório para este fim.

3.2 Assim determina a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, art. 25, caput, no que tange à inexigibilidade da licitação quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ”

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 939/2022

licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;  
(...)

3.3 A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Considerando que a **ARCAJUCARD LTDA** é detentora de exclusividade da comercialização de Vale Transporte, pertinente à aquisição de Vales Transporte, para os Servidores Ativos, Assessores e Estagiários da Câmara Municipal de Aracaju.

3.4 O caso ora analisado, torna-se inexigível o processo, porquanto não há como se estabelecer parâmetros para o certame, vez que a empresa **ARCAJUCARD** é detentora de exclusividade no Município de Aracaju e região metropolitana na comercialização de vales transporte, objeto da presente contratação, conforme **DECLARAÇÃO** (anexa), expedida pelo **SETRANSP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**;

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

4.1 A empresa disponibilizará através do Portal do **ARCAJUCARD**, [www.arcajucard.com.br](http://www.arcajucard.com.br), endereço: [arcajucard.com.br/vtwebcliente](http://arcajucard.com.br/vtwebcliente) as condições para o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, efetuar o cadastro de servidores que irão receber em seus respectivos Cartões magnéticos os vales transportes;

4.2. Quando houver necessidade, o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, efetuará o acesso ao Portal do **ARCAJUCARD**, onde encaminhará a relação de cadastrados e respectivas quantidades, emitindo o Boleto Bancário com o valor correspondente;

4.3. Após o pagamento do Boleto Bancário, a empresa deverá efetuar o crédito dos vales transportes nos cartões magnéticos em até 48 (quarenta e oito) horas;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 939/2022

## **5. DO PREÇO OFERTADO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

5.1 Considerando a Resolução nº03/2022 do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, que fixa o valor da tarifa de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para o sistema de transporte coletivo da Cidade de Aracaju e Região Metropolitana, conforme documento em anexo;

5.2 Considerando que para a contratação do objeto, a Câmara Municipal de Aracaju pagará a empresa **ARACAJUCARD LTDA**, o valor médio estimado de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) pelo prazo de 12 (doze) meses, e valor total anual de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais). O valor médio e global estimados compreendendo a quantidade total de 120 (cento e vinte) servidores;

5.3 Considerando que as despesas correrão à conta do Orçamento Programa de 2023 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente.

5.4 Nos casos de inexigibilidade de licitação, a escolha do executor é direta e discricionária; ora em razão de não haver outros competidores aptos a disputar a oportunidade de negócio (fornecedor exclusivo), ora porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas (serviços singulares e profissionais do setor artístico).

5.5. Sendo assim, a pesquisa de mercado nessas contratações, além do dever de planejamento ínsito da atividade administrativa, visa verificar se o preço proposto pelo escolhido está de acordo com o mercado, isto é, se é compatível, aproximado com o preço praticado pelos seus pares.

5.6. No entanto, a compatibilidade de mercado não se deve entender preço médio ou o menor preço dentre os possíveis executores. Se fosse possível escolher pelo preço, certamente estaríamos diante de uma hipótese de objeto licitável, e não é o caso.

5.7. Após os procedimentos descritos no item 4, a Câmara Municipal de Aracaju deverá emitir o Boleto Bancário diretamente no portal do ARACAJUCARD, com o valor correspondente as quantidades de vales transportes requisitadas para fins de liquidação e pagamento, acompanhada (s) dos seguintes documentos:

5.7.1. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 939/2022

5.7.2. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

5.7.3. Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440/2011.

5.7.4. O pagamento será efetuado pela CMA no prazo de até 10 (dez) dias, contado da emissão do boleto bancário e dos respectivos documentos comprobatório, conforme indicado no item 5.7, mediante cheque nominal emitido em favor da empresa contratada, ou através de pagamento diretamente na rede bancária credenciada para o recebimento.

5.7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.7.6 Atestação pela Câmara Municipal de Aracaju, em relação ao cumprimento do objeto desta licitação;

5.7.8. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.7.1 a 5.7.3, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Câmara nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.7.9. A execução dos serviços será atestada pelo Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju.

## **6. VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de início deste Contrato será contado a partir de 02/01/2023, até 31/12/2023, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado nos casos que a Lei permitir.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 939/2022

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta do Orçamento – Programa de 2023 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo à seguinte classificação:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Sub elemento:

3.3.90.39.56 – Vale Transporte

2001 – Manutenção da Câmara

2257 - Manutenção da Escola do Legislativo

2258 - Manutenção da TV Câmara

15000000 – Fonte de Recursos – Recursos não vinculados de impostos

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. DA CONTRATADA**

8.1.1. A **CONTRATADA** fornecerá os vales transporte, objeto do presente contrato de acordo com a solicitação feita pelo Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, no ARACAJUCARD, [www.aracajucard.com.br](http://www.aracajucard.com.br), Endereço: [aracajucard.com.br/vtwebcliente](http://aracajucard.com.br/vtwebcliente), que deverá efetuar o crédito nos respectivos cadastros em até 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento pela Câmara Municipal do Boleto Bancário emitido;

8.1.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultados da execução do Contrato.

8.1.2.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 939/2022

8.1.4. A **CONTRATADA** é responsável por disponibilizar os recursos técnicos necessários para a perfeita execução do objeto contratado, oferecendo aos usuários o conhecimento teórico necessário para melhor execução do contrato.

**8.2. DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.2.1. Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

8.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, item 5.7.4 dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

8.2.3. Disponibilizar as informações necessárias ao cadastramento dos servidores junto ao Contratante, cumprindo o regulamento referente ao Vale Transporte.

**9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

9.1. As dúvidas referentes a este Projeto Básico poderão ser esclarecidas pelo Setor Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, por intermédio do e-mail: [rh@aracaju.se.leg.br](mailto:rh@aracaju.se.leg.br).

Aracaju/SE, 28 de dezembro de 2022.

**GERALDO REZENDE MENDONCA**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC4D-27B5-FE21-9615

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERALDO REZENDE MENDONCA (CPF 266.XXX.XXX-34) em 28/12/2022 12:53:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/FC4D-27B5-FE21-9615>